PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

MIRNA ULIANO BERTOLDI
08/10/2026 14:14

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO
09/10/2026 14:47

MARA APARECIDA DE JESUS DA SILVA
13/10/2026 12:43

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 13019/2026

Termo de convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e a **AGLIA do Brasil Corretora de Seguros Ltda.**

PRIMEIRO CONVENENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente, Exma. Senhora **Mirna Uliano Bertoldi**.

SEGUNDO CONVENENTE: A **AGLIA do Brasil Corretora de Seguros Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 72.491.509/0001-95, com sede na Rua Canelinha, nº 166, Bairro Bela Vista, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88110-580, telefones (48) 3035-1999 e (48) 99982-2594, e-mails: agliaseguros@gmail.com, contato@agliaseguros.com.br, marasilva0805@gmail.com, neste ato representada por seus Sócios-Administradores, senhor **Francisco José da Silva Neto** e senhora **Mara Aparecida de Jesus da Silva,** conforme Contrato Social.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a habilitação do Segundo Convenente para processamento das consignações em folha de pagamento de magistrados, servidores ativos e inativos e beneficiários de pensão no âmbito do Primeiro Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/17, e na Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será o estabelecido por ato do Presidente do TRT12.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.

§ 3º – O TRT12 possui contrato com empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, sendo os custos a que se refere o caput e o § 1º desta cláusula absorvidos pelo valor pago ao erário pela contratada, em relação aos consignatários que firmarem contrato oneroso com a referida empresa para utilização do sistema informatizado, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 1º.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

a) à Coordenadoria de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – CIGEB, compete:

a.1) a instrução dos pedidos de habilitação;

a.2) a gestão dos convênios de consignação; e

a.3) o cadastro dos usuários no Sistema de Administração de Margens e Consignações, quando o sistema adotado não permitir que seja feito diretamente pela consignatária ou por empresa terceirizada contratada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento da margem e das consignações em folha de pagamento;

b) a Coordenadoria de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – CIGEB poderá solicitar, a qualquer tempo, dos consignatários conveniados a atualização dos documentos e informações indicados no art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18;

c) à Coordenadoria de Pagamento – COPAG compete a criação da rubrica e seu respectivo registro para inclusão na folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

a) respeitar as normas operacionais e a programação financeira do **PRIMEIRO CONVENENTE** e da empresa terceirizada contratada pelo TRT12 para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento;

b) cumprir as obrigações específicas do objeto deste convênio, bem como aquelas previstas na Portaria PRESI nº 245/18;

c) receber e arquivar as autorizações para realização de descontos na folha de pagamento dos consignados, que poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**;

d) apresentar à Coordenadoria de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – CIGEB, a qualquer tempo, a documentação relativa à

PROAD n. 13019/2026 DOC 23. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.YGXX.WNFK:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

manutenção das condições exigidas para a habilitação, nos termos do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18;

e) informar imediatamente ao Tribunal quando do desligamento ou alteração de área e/ou atividade de funcionário cadastrado na condição de usuário do Sistema e, caso sistema de margens de consignações, adotado pelo TRT12 permita, excluir/atualizar os usuários diretamente no sistema, atentando para o cumprimento do inciso V do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos artigos 26 e 27 da mencionada norma;

f) informar imediatamente, por escrito, ao TRT12 quando a dívida suspensa for negociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio, sob pena de descadastramento, conforme artigo 28, inciso II, da Resolução CSJT nº 199/2017;

g) firmar, manter ou renovar contrato oneroso com a empresa que prestar os serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, com a empresa prestadora dos serviços, sob pena de perder acesso ao sistema de gerenciamento e controle da margem consignável e ficar impedida de incluir novas consignações ou alterar contratos em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A execução das atividades do presente Convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 2º ao 8º da Portaria PRESI no 775/2022, será acompanhada e gerida pela Coordenadora de Informações Funcionais e Benefícios – CIGEB do TRT12, Senhora **Renata de Figueiroa Freitas**, no que se refere aos serviços descritos nas alíneas “a” e "b" da cláusula quarta, e pelo Coordenador de Pagamento do TRT12, Senhor **Anderson Renan Will**, na atribuição de gestor no que se refere à obrigação que consta na alínea "c" da cláusula quarta, ou por servidor(a) por eles indicados. Neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada ao **SEGUNDO CONVENENTE**, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, na forma do art. 184 c/c art. 106 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, conforme redação do art. 107.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o Convenente realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

PROAD n. 13019/2026 DOC 23. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.YGXX.WNFK:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.

§ 2º – Em se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos do **SEGUNDO CONVENENTE** aos descontos e repasses das parcelas até a total liquidação dos débitos.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nada no presente termo de convênio poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os prepostos do Primeiro e Segundo Convenentes.

§ 2º - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo de convênio não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste convênio a qualquer tempo.

§ 3º - Os termos e disposições constantes deste termo de convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do **PRIMEIRO CONVENENTE**.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

O **PRIMEIRO CONVENENTE** é responsável pela divulgação do extrato do convênio no Diário Oficial da União - DOU, e sua íntegra ficará disponível na página da transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRO CONVENENTE:

Mirna Uliano Bertoldi
Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente
TRT 12ª Região

SEGUNDO CONVENENTE:

Francisco José da Silva Neto
Sócio-Administrador
AGLIA Do Brasil Corretora de Seguros Ltda.

Mara Aparecida de Jesus da Silva
Sócia-Administradora
AGLIA Do Brasil Corretora de Seguros Ltda.

Convênio/26CVN13019_consignação folha de pagto_LGPD_AGLIA_DAC